



PUBLICAÇÃO

Nº 4688930: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 - ESTABELECE AS NORMAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA A APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS A SEREM INSTALADAS COMO O USO DE CONTÊINERES EM CARÁTER PERMANENTE NOS ESTABELECIMENTOS SOB REGISTRO NO SIM/POA

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?id=4688930>
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023

ESTABELECE AS NORMAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA A APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS A SEREM INSTALADAS COMO O USO DE CONTÊINERES EM CARÁTER PERMANENTE NOS ESTABELECIMENTOS SOB REGISTRO NO SIM/POA.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, resolve:

Considerando a necessidade de armazenamento de produtos acabados em equipamentos resfriadores e congeladores, e que os produtos já estarão embalados em suas embalagens primárias e secundárias (conforme o caso), sendo assim, com mínimo risco de contaminação;

Considerando que os estabelecimentos possuem controle de rastreabilidade, higienização e temperatura implantados;

Considerando o art. 42, inciso XXXI do Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017:

Art. 42. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

[...]

XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

Art. 1º Estabelecer as normas que devem ser adotadas para a aprovação e fiscalização de estruturas físicas a serem instaladas como o uso de contêineres em caráter permanente nos estabelecimentos sob registro no SIM/POA, conforme segue:

- a. O estabelecimento deve encaminhar ao SIM/POA os documentos, as plantas e memoriais descritivos previstas na instrução de trabalho nº 02 - REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO DE PROJETOS, item 8 – Alteração de projetos (reforma e ampliação);
- b. O número de contêineres a ser instalado no estabelecimento deve ser aprovado de acordo com a capacidade de produção atual constante no documento de liberação do órgão ambiental;

- c. O contêiner deve ser instalado de maneira permanente e acoplado ao estabelecimento, sendo necessário possuir porta com abertura tipo câmara fria e sistema para perda de frio;
- d. Somente é permitido armazenar produtos acabados e embalados resfriados ou congelados. Nos casos em que o mesmo contêiner for utilizado para congelamento e resfriamento é necessário instalação de divisória física para separação entre os ambientes, além disso, as temperaturas devem atender a legislação vigente;
- e. Não deve utilizado para armazenar carcaças provenientes do abate;
- f. Pode ser instalado em estabelecimentos registrado no SIM/POA e inseridos no SISBI/POA;
- g. O estabelecimento deve atualizar os programas de autocontrole antes da utilização do contêiner. Os programas devem prever os monitoramentos de higienização, manutenção, controle de temperatura e demais monitoramentos necessários.

Art. 2º É obrigação do estabelecimento certificar-se de que o contêiner não foi anteriormente utilizado para o armazenamento de substâncias prejudiciais à saúde ou outras substâncias que possam trazer contaminantes aos produtos que serão armazenados, porém, cabe ao fiscal verificar as condições estruturais do contêiner antes de instalação avaliando a integridade interna e externa.

Art. 3º É obrigação do estabelecimento manter as condições higiênico-sanitárias do contêiner, porém, cabe ao fiscal verificar periodicamente as condições adequadas de armazenamento, tais como: estrados, piso que não proporcione acúmulo de resíduos, distribuição adequada dos produtos armazenados e condições de embalagem do produto armazenado;

Art. 4º Após o atendimento das exigências descritas acima e mediante a autorização do SIM/POA, a instalação poderá ser realizada.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Miguel do Oeste –SC, 29 de março o de 2023.

Carla Fernanda Sandri
Diretora do PROGRAMA SUASA

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira